



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**ACTA Nº 03**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/02/2010**  
(Contém folhas)

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Albino Vaz Dias Barata	(PS)
<b>Vereador:</b>	Jorge Alves Custódio	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**  
**Vereadores:**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO DE 09/02/2010

#### ACTA Nº 03

----- Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Albino Vaz Dias Barata, Luís de Almeida Gonçalves e João dos Santos Alves. ----- A reunião foi secretariada por Maria da Graça Campos Pinto, Técnico Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da última reunião ordinária foi aprovada por unanimidade. -----

#### **1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES**

----- O Senhor Presidente da Câmara informou o restante Executivo que no próximo dia 27 de Fevereiro realizar-se-á a sessão da Assembleia Municipal. -----

#### **VOTO DE PESAR**

----- O Sr. Presidente formulou um Voto de Pesar, pelo falecimento prematuro de José Girão Vitorino, ex-Presidente da Câmara Municipal de Góis, referindo a relação de grande estima, consideração e amizade que sempre os uniu, e a enorme disponibilidade que demonstrou com os seus colegas autarcas. Mais referiu que, sobre José Girão Vitorino, tudo se resume numa frase: Era um homem bom. -----

----- A Câmara Municipal aprovou por unanimidade. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **1.1 - Implementação do DL nº 268/2009, de 19/09 - inspecção de Equipamentos de Diversão**

----- Foi presente o ofício nº 88/2010 da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses a remeter cópia do ofício enviado por aquela Associação ao Instituto Português de Acreditação, sobre o assunto em epígrafe, onde manifesta a sua discordância em relação à tabela de taxas que o Instituto Electrotécnico Português (IEP) pretende adoptar no que respeita às inspecções aos equipamentos de diversão, as quais resultam da ausência de concorrência em virtude da não acreditação, até à data, de outras entidades como se deveria ter verificado. Mais refere que, caso a tabela de taxas que o IEP pretende adoptar não for alvo de uma justa revisão, serão acentuadas as dificuldades de um sector de actividade que actualmente já vive uma situação difícil, pelo que se exige a competente ponderação. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

##### **2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA**

##### **2.1.1 - ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor - Quotização - Ano Financeiro 2010/2011**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a ADESA - Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor, a importância de 3.000,00 €, correspondente à quota parte da responsabilidade desta Autarquia perante os encargos financeiros da Associação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

##### **2.1.2 - Protocolo de Cooperação - ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra**

##### **- Execução do Programa FINICIA**

##### **- Transferência de verbas**

----- De acordo com o Protocolo Financeiro e de Cooperação existente, e no âmbito da execução do programa FINICIA, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

transferir para a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Coimbra, a importância de 208,33€/mês (2.500 Euros/ano), no cumprimento da cláusula 11ª (Apoio, acompanhamento e controlo) do referido Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### **2.1.3 – Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento - Transferência de verbas**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, transferir para a Associação Pinhais do Zêzere, a importância de 400 €/mês, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano, para fazer face às despesas que lhe cabem nos encargos com a referida Associação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### **2.1.4 – CIMPIN – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte - Transferência de verbas**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, transferir mensalmente para a CIMPIN – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, a importância de 100 Euros (1.200 €/ano), respeitante à quota que lhe corresponde na qualidade de Município integrante. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### **2.1.5 – Protocolo com a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento**

----- Foi presente um Protocolo de cooperação com a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, que se transcreve na íntegra: -----

----- “ Considerando que a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento é uma associação privada sem fins lucrativos, da qual o Município de Pampilhosa da Serra é associado, e que tem por finalidade, entre outras, a promoção do desenvolvimento sócio-económico e cultural da



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*região alvo da sua intervenção, de uma forma integrada que passa pelo aproveitamento e rentabilização dos seus recursos endógenos; -----*

*----- Tendo em conta que, para a cabal prossecução dos seus fins estatutários, torna-se necessário que os meios humanos e técnicos afectos àquela Associação prestem apoio na coordenação e elaboração de estudos e projectos relacionados com o desenvolvimento sócio-económico local e regional, em cooperação com outras entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins; -----*

*----- Considerando ainda que o Município de Pampilhosa da Serra não possui os meios técnicos e humanos julgados suficientes para a elaboração de tais estudos e projectos; -----*

*----- Entre: -----*

*----- Município de Pampilhosa da Serra, pessoa colectiva de direito público nº 506 811 883, neste acto legalmente representada pelo Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de ora em diante designado unicamente por Município; -----*

*----- e -----*

*----- Pinhais do Zêzere – Associação Para o Desenvolvimento, pessoa colectiva nº 503 854 956, neste acto legalmente e com poderes para o acto pelo Senhor José Aberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Direcção, de ora em diante abreviadamente designada por Pinhais do Zêzere, -----*

*----- é celebrado o presente Protocolo, na salvaguarda cabal dos direitos e deveres de ambas as partes e que, livremente e de boa fé, subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes: -----*

*----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----*

*----- No âmbito do presente Protocolo e dos objectivos a ele inerente, o Município de Pampilhosa da Serra compromete-se a participar financeiramente as despesas suportadas pela Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, com a elaboração de estudos e projectos tendentes à realização de candidaturas na área da agricultura, com a actualização das bases de dados do SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal) e SNIRB (Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos), com o apoio técnico à actividade apícola, com o apoio à recuperação e valorização da paisagem em meio rural, bem como a promoção de diversos eventos para integração e divulgação de valores locais e regionais e tudo o que se mostre necessário aos mesmos. Por sua vez, a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento compromete-se a ceder o know-how e os meios técnicos necessários à respectiva implementação e execução. -----*

*----- CLÁUSULA SEGUNDA -----*

*----- Para efeitos do disposto na cláusula anterior o Município transferirá para a Pinhais do Zêzere a importância total de 19.160,00 € (Dezanove mil cento e sessenta Euros , ), a pagar preferencialmente em prestações mensais. -----*

*----- CLÁUSULA TERCEIRA -----*

*----- O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010, e cessa com a sua realização integral. -----*

*----- CLÁUSULA QUARTA -----*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A importância a que alude a Cláusula Segunda tem cabimento na rubrica orçamental 010204050104 e no PPI 04 430 2009/6045, do Município. -----

----- O presente Protocolo foi feito em duplicado. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 2.1.6 - Cobrança de facturação de água através do Banco Santander Totta

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- O Banco Santander Totta é uma das Instituições do concelho através das quais o Município de Pampilhosa da Serra é ressarcido dos valores da facturação do consumo de água por parte de munícipes. -----

----- Contudo, tem-se verificado que o referido Banco é a única entidade que debita comissões sobre as importâncias creditadas, com valores muito elevados, conforme se pode constatar no extracto de conta em presença. -----

----- Tal sistema tem lesado a Câmara Municipal e, mesmo após reunião com os responsáveis da instituição sobre o assunto em questão, continua a verificar-se o débito dessas comissões. Em face disso, propõe: -----

----- Que a Câmara Municipal se disponha a rever o processamento do pagamento de água através da Instituição em apreço. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou por unanimidade a proposta do Sr. Presidente. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 2.1.7 - Grupo de Melhoramentos de Covões

#### - Pedido de apoio

----- Foi presente uma carta do Grupo de Melhoramentos de Covões, datada de 3 de Fevereiro do corrente ano, a solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas com as obras anexas à Casa de Convívio daquela localidade ( sanitários e palco para festas) tendo em conta os fracos recursos financeiros de que dispõem para esse efeito. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder ao Grupo de Melhoramentos de Covões a importância de 3.000



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

Euros, mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

#### **2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **2.2.1 - Pedido de declaração de utilidade pública apresentado pela Associação de Melhoramentos de Padrões**

----- Foi presente o ofício n.º 279/DAJD/2010 da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, datado de 25 de Janeiro do corrente ano, a solicitar emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7/11, para efeitos de declaração de utilidade pública da Associação de Melhoramentos de Padrões. -----

----- Face ao exposto, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade dar parecer favorável à emissão da declaração de utilidade pública à referida Associação, tendo em consideração que: -----

----- É uma Associação sem fins lucrativos, que vem prestando relevantes serviços à comunidade onde está inserida, uma vez que enquanto associação de âmbito estritamente local tem, através do trabalho conjunto e desinteressado dos seus membros, promovido o desenvolvimento da sua povoação na perspectiva de valorização dos seus equipamentos culturais e sociais, assim como de melhoria das suas infra-estruturas e cooperado com a Administração e as mais diversas entidades, na concretização de acções relevantes para a localidade. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

##### **2.2.2 - Pedido de Acumulação de Funções - Cristina Paula Ventura Antunes**

----- Foi presente uma informação do Coordenador Técnico da Secção Administrativa, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada no serviço de pessoal, um requerimento de Cristina Paula Ventura Antunes, Técnico Superior da Divisão Sócio-Cultural desta Câmara Municipal, a solicitar que lhe seja autorizado o desempenho de funções na área da História da Arte. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, cumpre-me informar: -----

----- 1 - Nos termos do artigo 28º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as funções acumuladas não podem ser concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas; -----

----- 2 - Nos termos do artigo 29º, nº 2, o requerimento a apresentar para o efeito deve constar a indicação de: -----

----- a) do local do exercício da função ou actividade a acumular; -----

----- b) do horário em que ela se deve exercer; -----

----- c) da remuneração a auferir, quando seja o caso; -----

----- d) da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo; -----

----- e) das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artigo anterior; -----

----- f) das razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo anterior; -----

----- g) do compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

----- 3 - É de referir que, aparentemente, o círculo de destinatários situa-se fora do concelho de Pampilhosa da Serra e que as funções irão ser desempenhadas fora do horário normal de trabalho. -

----- 4 - Do requerimento apresentado, não é possível determinar se a entidade, ou entidades pagadoras têm alguma relação com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. Também não é possível verificar a remuneração a auferir. -----

----- Se a sua acção não envolver, nem influenciar as decisões do município dentro deste ramo, e se as entidades pagadoras não tiverem qualquer relação com este Município, penso que poderá ser concedido. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 2.3 - GABINETE FLORESTAL

#### 2.3.1 - Projecto "A Floresta do meu Neto"

----- Foi presente a Informação nº 5/2010 do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- **Apio à reflorestação do Concelho de Pampilhosa da Serra:** -----





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- **Oferta das plantas e isenção no pagamento das taxas de licenciamento para a mobilização de solos;** -----

----- **Apoio para realização de silvicultura preventiva.** -----

----- *“ Como é do conhecimento geral, o Concelho de Pampilhosa da Serra foi vítima de um grande incêndio no Ano de 2005, que devastou 2/3 da área florestada. -----*

----- *A floresta era basicamente composta por Pinheiro Bravo (pinus pinaster), Eucalipto (Eucalyptus globulus) e por alguns exemplares de Castanheiros (Castanea sativa) centenários, maioritariamente de propriedade privada. -----*

----- *Inicialmente foi decidido por parte do Município proibir qualquer tipo de plantações nos seis meses seguintes, com o objectivo de aguardar possíveis medidas por parte do Governo para minimizar as consequências trágicas do incêndio na Floresta. Findo esse tempo, não se verificou quaisquer medidas de apoio e o mecanismo de obtenção das autorizações para efectuar plantações foi desbloqueado, pelo município. -----*

----- *Fazendo um balanço dos pedidos de licenciamento para mobilização de solo desde 2005, até final de 2009, cerca de 95% dos mesmos foram para plantações com eucalipto. -----*

----- *Perante esta realidade é urgente inverter a escolha no tipo de árvores a plantar. -----*

----- *Devemos tentar que o concelho de Pampilhosa da Serra inverta a tendência da ocupação do solo florestal. -----*

----- *A ocupação do solo, neste momento, é maioritariamente eucaliptal. -----*

----- *Nesse sentido, é importante o Município incentivar o proprietário Florestal na utilização de outro tipo de espécies Florestais na arborização, tais como pinheiro bravo, castanheiro, cerejeira brava, medronheiro e nogueira. Para tal, é sugerido a oferta das plantas e isenção no pagamento das taxas de licenciamento para a mobilização de solos (57,74€/ha). -----*

Custo por hectare e por espécie

Espécie	Valor unitário €	Nº de árvores/ha	Valor €/ha
Pinheiro bravo <i>Pinus pinaster</i>	0,12	1600	192 (valor acresce de 5% IVA)
Castanheiro <i>Castanea sativa</i>	0,80	1000	800 (valor acresce de 5% IVA)
Nogueira <i>Juglans nigra</i>	0,80	1000	800 (valor acresce de 5% IVA)
Cerejeira brava <i>Prunus avium</i>	0,38	1000	380 (valor acresce 5% IVA)
Medronheiro <i>Arbutus unedo</i>	0,38	1000	380 (valor acresce 5% IVA)

----- *Contudo, verifica-se em alguns locais a existência de muita regeneração natural de pinheiro bravo em muito bom estado de desenvolvimento, rodeado de muito mato e ainda resíduos das árvores queimadas. Tecnicamente nessas parcelas é importante não a destruição do povoamento,*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*mas sim o aproveitamento do mesmo através de uma intervenção no âmbito de silvicultura preventiva. É proposto, que nessas situações seja dado apoio para as intervenções silvícolas necessárias no igual valor ao apoio proposto para a arborização com pinheiro bravo (260€/ha).-----*

*----- De salientar ainda o seguinte: -----*

*----- - Este projecto abrange todo o concelho de Pampilhosa da Serra; -----*

*----- - Não poderá haver acumulação de apoios para a mesma parcela; -----*

*----- - Não serão apoiadas arborizações após corte final de pinheiro bravo; -----*

*----- - Todo o tipo de operações que envolvam a espécie de Eucalipto, não serão objecto de qualquer apoio; -----*

*----- - A reconversão de eucalipto para qualquer das espécies alvo de apoio deste regulamento, serão apoiadas; -----*

*----- - O proprietário deverá assinar um Plano de Gestão para 5 anos, onde se compromete a dar cumprimento ao mesmo; -----*

*----- - O apoio é só para áreas Florestais; -----*

*----- - Este projecto no primeiro ano tem a meta de realizar 600 ha. (arborização e/ou sensibilização). -----*

*----- PROCEDIMENTOS: -----*

*----- O proprietário dirige-se ao Gabinete Técnico Florestal, onde formaliza através de formulário, a intenção de usufruir do apoio à Floresta. -----*

*----- Após análise do formulário, é marcada uma visita ao local, onde será feito o levantamento para cálculo da área e respectiva produção de cartografia e caracterização do estado da parcela. -----*

*----- O proprietário será informado por ofício, do tipo de apoio atribuído (arborização ou silvicultura preventiva), de acordo com o parecer técnico. -----*

*----- A presente proposta, após aprovação, requer regulamento próprio para definição da candidatura e/ou procedimento." À consideração superior." -----*

*----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----*

*----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----*

### 3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

#### 3.1 - Minuta de Contrato

**- Empreitada: Construção de Edifício de Armazéns \_ Z.I. de Pampilhosa da Serra**

**- Adjudicatário: Argoconstrutora, Construção Civil, Ld<sup>a</sup>**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“ Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Argoconstrutora, Construção Civil, Ldª, apresentou em 26/01/2010 a garantia bancária nº 125-02-1631218, no valor de 22.750,00 € (vinte e dois mil setecentos e cinquenta Euros), emitida em 25/01/2010 pelo Banco Comercial Português, S.A., correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----*

----- *Assim e no cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, propõe-se a V.Exª a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----*

----- *De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto no citado Código dos Contratos Públicos, respeitando o disposto no seu artigo 96º. À consideração superior.”-----*

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. --

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.2 - Minuta de Contrato**

**- Empreitada: Construção de Edifício de Armazéns \_ Z.I. de Portela de Unhais**

**- Adjudicatário: Calado & Duarte, Ldª**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“ Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a empresa Calado & Duarte, Ldª, apresentou em 25/01/2010 a garantia bancária nº 125-02-1630950, no valor de 24.304,93 € (vinte e quatro mil trezentos e quatro euros e noventa e três centimos), emitida em 19/01/2010 pelo Banco Comercial Português, S.A., correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----*

----- *Assim e no cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, propõe-se a V.Exª a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----*

----- *De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto no citado Código dos Contratos Públicos, respeitando o disposto no seu artigo 96º. À consideração*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*superior.*"-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. --

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.3 - Reparação da Estrada Municipal entre Cruzamento do Esteiro (Estreitinho) e Esteiro**

#### **- Revisão de preços definitiva - 2ª situação**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- *" A empresa Terserra, Terraplanagens da Serra, Lda apresentou em 28/04/2008 o cálculo da revisão de preços provisória - 1ª situação, referente à empreitada em epígrafe. -----*

----- *Em reunião de Câmara de 13/05/2008 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de 5.881,01 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 6.175,06 €. -----*

----- *A importância atrás mencionada foi liquidada pelo Município. -----*

----- *Tendo em consideração os elementos do concurso, nomeadamente a fórmula prevista no caderno de encargos e de acordo com os coeficientes definitivos e atento o facto da revisão dever ser efectuada de acordo com a facturação verificada, entende-se o seguinte: -----*

----- *1) A revisão deverá ser efectuada de acordo com a facturação efectuada; -----*

----- *2) A fórmula a aplicar deverá ser a prevista no caderno de encargos; -----*

----- *3) O mês de referência é Janeiro de 2007; -----*

----- *4) Os coeficientes a utilizar serão definitivos; -----*

----- *5) Os valores a considerar em cada mês para revisão são os constantes no mapa de cálculo anexo. -----*

----- *Assim e tendo em consideração os factos atrás mencionados, tal como se verifica no mapa de cálculo anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido, apura-se um valor definitivo de revisão de 5.818,94 €, acrescido de IVA à taxa de 5%. -----*

----- *Nestes termos, entende-se que, a firma deverá ressarcir o Município no montante de 62,07 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 65,17 €. -----*

----- *Dado que a firma está em processo de insolvência, o administrador da insolvência deverá ser notificado de tais factos. À consideração superior." -----*

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.4 - Reparação da Estrada Municipal entre Ponte de Cartamil e Cavaleiros - Revisão de preços definitiva - 2ª situação**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ A empresa Terserra, Terraplanagens da Serra, Lda apresentou em 28/04/2008 o cálculo da revisão de preços provisória – 1ª situação, referente à empreitada em epígrafe. -----

----- Em reunião de Câmara de 13/05/2008 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de 11.418,49 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 11.989,41 €. -----

----- A importância atrás mencionada foi liquidada pelo Município. -----

----- Tendo em consideração os elementos do concurso, nomeadamente a fórmula prevista no caderno de encargos e de acordo com os coeficientes definitivos e atento o facto da revisão dever ser efectuada de acordo com a facturação verificada, entende-se o seguinte: -----

----- 1) A revisão deverá ser efectuada de acordo com a facturação efectuada; -----

----- 2) A fórmula a aplicar deverá ser a prevista no caderno de encargos; -----

----- 3) O mês de referência é Janeiro de 2007; -----

----- 4) Os coeficientes a utilizar serão definitivos; -----

----- 5) Os valores a considerar em cada mês para revisão são os constantes no mapa de cálculo anexo. -----

----- Assim e tendo em consideração os factos atrás mencionados, tal como se verifica no mapa de cálculo anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido, apura-se um valor definitivo de revisão de 10.964,94 €, acrescido de IVA à taxa de 5%. -----

----- Nestes termos, entende-se que, a firma deverá ressarcir o Município no montante de 453,55 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 476,23 €. -----

----- Dado que a firma está em processo de insolvência, o administrador da insolvência deverá ser notificado de tais factos. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.5 - Reparação da Estrada Municipal entre Cruzamento do Cabril e Ribeiros - Revisão de preços definitiva - 2ª situação**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----  
 ----- “ A empresa Terserra, Terraplanagens da Serra, Ld<sup>a</sup> apresentou em 28/04/2008 o cálculo da revisão de preços provisória – 1<sup>a</sup> situação, referente à empreitada em epígrafe. -----  
 ----- Em reunião de Câmara de 13/05/2008 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de 6.043,80 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 6.345,99 €. -----  
 ----- A importância atrás mencionada foi liquidada pelo Município. -----  
 ----- Tendo em consideração os elementos do concurso, nomeadamente a fórmula prevista no caderno de encargos e de acordo com os coeficientes definitivos e atento o facto da revisão dever ser efectuada de acordo com a facturação verificada, entende-se o seguinte: -----  
 ----- 1) A revisão deverá ser efectuada de acordo com a facturação efectuada; -----  
 ----- 2) A fórmula a aplicar deverá ser a prevista no caderno de encargos; -----  
 ----- 3) O mês de referência é Janeiro de 2007; -----  
 ----- 4) Os coeficientes a utilizar serão definitivos; -----  
 ----- 5) Os valores a considerar em cada mês para revisão são os constantes no mapa de cálculo anexo. -----  
 ----- Assim e tendo em consideração os factos atrás mencionados, tal como se verifica no mapa de cálculo anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido, apura-se um valor definitivo de revisão de 5.994,38 €, acrescido de IVA à taxa de 5%. -----  
 ----- Nestes termos, entende-se que, a firma deverá ressarcir o Município no montante de 49,42 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 51,90 €. -----  
 ----- Dado que a firma está em processo de insolvência, o administrador da insolvência deverá ser notificado de tais factos. À consideração superior.” -----  
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----  
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.6 – Reparação da Estrada Municipal entre Pescansec e Cruzamento de Pampilhosa da Serra** **- Revisão de preços definitiva - 2ª situação**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----  
 ----- “ A empresa Terserra, Terraplanagens da Serra, Ld<sup>a</sup> apresentou em 28/04/2008 o cálculo da revisão de preços provisória – 1<sup>a</sup> situação, referente à empreitada em epígrafe. -----  
 ----- Em reunião de Câmara de 13/05/2008 foi aprovada a revisão de preços provisória no valor de 5.726,25 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 6.012,56 €. -----  
 ----- A importância atrás mencionada foi liquidada pelo Município. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo em consideração os elementos do concurso, nomeadamente a fórmula prevista no caderno de encargos e de acordo com os coeficientes definitivos e atento o facto da revisão dever ser efectuada de acordo com a facturação verificada, entende-se o seguinte: -----

- 1) A revisão deverá ser efectuada de acordo com a facturação efectuada; -----
- 2) A fórmula a aplicar deverá ser a prevista no caderno de encargos; -----
- 3) O mês de referência é Janeiro de 2007; -----
- 4) Os coeficientes a utilizar serão definitivos; -----
- 5) Os valores a considerar em cada mês para revisão são os constantes no mapa de cálculo anexo. -----

----- Assim e tendo em consideração os factos atrás mencionados, tal como se verifica no mapa de cálculo anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido, apura-se um valor definitivo de revisão de 5.659,47 €, acrescido de IVA à taxa de 5%. -----

----- Nestes termos, entende-se que, a firma deverá ressarcir o Município no montante de 66,78 €, acrescido de IVA à taxa de 5%, perfazendo o valor de 70,12 €. -----

----- Dado que a firma está em processo de insolvência, o administrador da insolvência deverá ser notificado de tais factos. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.7 - Reforço de Ponte - Pisão**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- " O auto de recepção definitiva da empreitada em epígrafe foi assinado no dia 01/02/2010.--

----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Para cumprimento do contrato inicial foi apresentado o seguro caução apólice 80-07-304.788 emitida em 25/09/2003 pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com um capital seguro de 3.669,03 € e para reforço de garantia foi apresentado o seguro caução com a apólice 0080.10.001849 emitido em 26/02/2008 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no valor de 3.669,04 €. -----

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção definitiva anexo e cancelado o seguro caução apólice 80-07-304.788 emitida em 25/09/2003 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., com um capital seguro de 3.669,03 € e o seguro caução com a apólice 0080.10.001849 emitido em 26/02/2008 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*valor de 3.669,04 €. À consideração superior.”* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL**

#### **4.1.2 - Informação Social**

----- Foi presente a Informação nº 13/2010 do Gabinete de Acção Social, a remeter Informação Social onde são descritas as dificuldades sociais e económicas do agregado de Sofia Alexandra Barata Cruz, de Meãs, pelo que foi solicitado a atribuição de apoio económico. -----

----- Face à situação descrita e, depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 3.000,00 €. -----

----- O Sr. Vereador Albino Vaz Dias Barata ausentou-se da sala, por estar impedido por Lei, uma vez que é familiar do agregado objecto da presente deliberação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----





**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

***ENCERRAMENTO***

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, \_\_\_\_\_, que a subscrevi. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_